

REUNIÃO ordinária de 2 de Agosto de 2007

-----Aos dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----O Senhor Vereador Doutor Afonso Ferreira declarou não ter ficado satisfeito com os esclarecimentos prestados, na acta da anterior reunião, sobre a questão do trânsito no cruzamento da Rua do Ferrol com a Avenida Júlio Graça, como também sobre o Conselho Municipal da Juventude. E referiu que a área livre a poente do Solar de São Roque apresenta um estado deplorável.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em dezanove de Julho. Ponto um. O Senhor Vereador Doutor Miguel Paiva informou o executivo que a acta da reunião anterior posta à votação na presente reunião só foi entregue no dia um de Agosto, ao fim da tarde, não cumprindo a antecedência mínima de dois dias estabelecida no número dois do artigo octogésimo sétimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, o que lamenta. Ponto dois. O Senhor Doutor Miguel Paiva, Vereador eleito pela Coligação "Sentir Vila do Conde", declarou que várias declarações de voto e esclarecimentos dos membros do executivo municipal eleitos pelo Partido Socialista não foram proferidos durante a reunião de Câmara, com o que não concorda, nomeadamente o constante da página cento e oitenta e quatro verso do Senhor Doutor Pacheco Ferreira, das páginas cento e oitenta e quatro, cento e oitenta e cinco, cento e oitenta e cinco verso, cento e oitenta e seis, cento e oitenta e sete e cento e oitenta e oito verso, todos do Senhor Presidente da Câmara e as dos pontos seis, oito e dez da Ordem de Trabalhos, sendo na sua opinião ilegais por violação de lei. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a

acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. Os eleitos do Partido Socialista entregaram posteriormente, conforme deliberado, a seguinte declaração de voto: "Ponto um. O excesso de trabalho e a época de férias do pessoal na secretaria consubstanciam a razão apresentada para o ligeiro atraso, segundo informação do seu responsável. A falsidade e grosseria na acusação feita à maioria socialista é lamentável, embora normal em quem a profere. Ponto dois. O voto favorável justifica-se pelo rigor que caracteriza a elaboração da acta. Assim, as declarações do Presidente da Câmara transcritas na página cento e oitenta e quatro, bem como as do Doutor Pacheco Ferreira a página cento e oitenta e quatro verso, foram correctamente feitas nos termos da legislação e do que está aprovado pela própria Câmara Municipal. O mesmo aconteceu quanto aos esclarecimentos referidos nas folhas cento e oitenta e cinco e cento e oitenta e seis, assim como a declaração de voto constante do ponto oito na página cento e oitenta e sete verso. Por estas razões, que contrariam a falsidade das declarações proferidas pela vereação Partido Social Democrata/Partido Popular, o voto a favor traduz apreço pela forma cuidada como foi elaborada a referida acta."-----

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício número quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis barra dois mil e sete, de dezanove de Julho, de Águas do Ave, Sociedade Anónima, a remeter o Relatório e Contas referente ao ano de dois mil e seis, aprovado em Assembleia Geral realizada a sete de Março último. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Junho, à Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (setecentos e cinquenta euros), Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte de Vila do Conde (trezentos e setenta e cinco euros), Associação de Protecção ao Património Arqueológico de Vila do Conde (dois mil e quinhentos euros), Associação Recreativa e Cultural de Avelada (quatrocentos e cinquenta euros), Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo (quinhentos euros), Centro Cultural Escola de Música de Modivas (seiscentos euros), Centro Social, Cultural e Recreativo Arvorensense (setecentos e cinquenta euros), Clube Desportivo José Régio (mil, setecentos e cinquenta euros), Clube Fluvial Vilacondense (seiscentos euros), Comissão Fabriqueira de São Bento de Vairão (mil e oitocentos euros), Confraria de

Nossa Senhora da Guia (quatro mil e oitocentos euros), Ginásio Clube Vilacondense (quinhentos euros), Grupo Desportivo e Cultural Actuais e Antigos Alunos de Guilhabreu (setecentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico dos Pescadores das Caxinas e Poça da Barca (duzentos e cinquenta euros), Paróquia de Mindelo (mil e quinhentos euros), Paróquia de Rio Mau (mil e oitocentos euros), Rancho Danças e Cantares das Lavradeiras de Vila Chã (setecentos e cinquenta euros) e Rotary Clube de Vila do Conde (mil, duzentos e cinquenta euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

.....b) Proposta do Vereador Senhor Professor Doutor Vítor Costa, relativa a Corda Bamba - Segunda Convenção Internacional de Malabarismo e Artes de Circo, do teor seguinte: "Seguindo o êxito alcançado em dois mil e seis, aquando da realização da Primeira Convenção de Malabarismo, propõe a Corda Bamba - Associação para as Artes do Circo, a realização da Segunda Convenção a ter lugar nos dias trinta e um de Agosto e um e dois de Setembro. Trata-se de um encontro de malabaristas e artistas de circo. A Convenção terá vinte e cinco workshops das diferentes disciplinas envolvendo, previsivelmente, cento e cinquenta participantes, sendo dirigido a crianças e adultos. Paralelamente, a programação é representativa das novas tendências das "Artes do Circo", consistindo em dois espectáculos ao ar livre e uma gala internacional de circo. Um desfile percorrendo algumas avenidas da cidade será o culminar da convenção, à imagem do que ocorreu em dois mil e seis. Assim, propõe-se o apoio solicitado logístico e financeiro (cinco mil euros) nos moldes do ano anterior." Informação da Repartição Financeira: Rubrica orçamental: zero dois barra zero dois zero dois dois cinco; Saldo: duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis euros e trinta cêntimos; Data: trinta de Julho de dois mil e sete. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.....

----QUATRO. TOPONÍMIA-----

.....a) Informação do Senhor Presidente, relativa a toponímia, do teor seguinte: "Faleceu recentemente, de uma forma um tanto inesperada e muito dolorosa, a nossa querida conterrânea Eliana Castro, a quem justamente já foi atribuída a Medalha de Mérito Municipal. Informo ter já sugerido ao Vereador Professor Doutor Vítor Costa, responsável pelo pelouro, que seja oportunamente considerada a designação do seu nome para um arruamento da cidade." A Câmara Municipal tomou

conhecimento.....

----CINCO. MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL-----

-----a) Proposta da Vereadora Senhora Doutora Elisa Ferraz, relativa a Medalhas de Mérito Municipal, do teor seguinte: "No decorrer do ano de dois mil e sete deliberou o executivo municipal a atribuição de Medalhas de Mérito a uma entidade e a seis personalidades perante a acção relevante desenvolvida, contribuindo para a afirmação e a dignificação de Vila do Conde. Salvo a última que foi atribuída, a título póstumo, imediatamente a seguir ao falecimento de Eliana Castro, as outras foram decididas para serem entregues no Dia de São João. A presente proposta assenta na seguinte metodologia: Um - As sugestões para futuras atribuições, no caso de se justificarem, deverão ser apresentadas ao Senhor Presidente da Câmara em Janeiro de cada ano. Dois - No decorrer do mês de Fevereiro, e visto tratar-se de uma distinção municipal, será solicitado um parecer ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e a um Senhor Presidente da Junta eleito pelos seus colegas para tal efeito. Três - Na primeira reunião do mês seguinte - Março - da Câmara Municipal será deliberado o que se tiver por conveniente sobre as propostas apresentadas em Janeiro. Quatro - A entrega das Medalhas atribuídas ocorrerá no dia do Município, vinte e seis de Março." O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques, da Coligação "Sentir Vila do Conde", declarou que não se percebe a razão de a Câmara Municipal de Vila do Conde se ter lembrado agora de regular a atribuição das Medalhas de Mérito Municipal, a não ser que não tenha gostado do protagonismo da sua mais recente proposta que acabou por monopolizar a cerimónia de entrega, consubstanciando uma fúria deliberativa que contrasta com a ausência de regimento da Câmara Municipal, a organização das actas, as obras a mais ou os termos dos prazos de execução das obras, propondo que a Câmara perca menos tempo com coisas secundárias e supérfluas, no sentido de satisfazer as principais prioridades, ficando a aguardar propostas diversas sobre prioridades do executivo municipal, como por exemplo, no estacionamento junto aos Paços do Concelho. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. Os eleitos do Partido Socialista entregaram posteriormente, conforme deliberado, a seguinte declaração de voto: "Já diz o povo que "mais cego que quem não vê, é aquele que não quer ver". Com efeito, a maioria Partido Social Democrata/Partido Popular revela-se estranhamente feliz por ter sido da sua autoria a proposta de atribuição da Medalha de Mérito Municipal ao Doutor Albino Aroso. Nós,

elementos do Partido Socialista, reconhecendo o indiscutível valor do nosso conterrâneo e consagrado médico, sentimo-nos satisfeitos connosco próprios ao termos indicado, como merecedores de tão digna distinção, figuras tão emblemáticas da vida vilacondense como o são o conhecido Engenheiro Eça Guimarães, o empresário e desportista Manuel Ramos "Nelo", o dedicado dirigente associativo Senhor Manuel Teixeira e a apreciada vocalista Manuela Azevedo, para além da valiosa Academia de Música São Pio Décimo. Todas as restantes, impróprias e deslocadas, considerações dos elementos do Partido Social Democrata e Partido Popular manifestam a sua habitual grosseria, própria de quem mais não sabe que falsear e ofender."-----

----SEIS. LUGARES NA FEIRA SEMANAL-----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a pedido de averbamento de lugares na feira semanal para sociedade comercial - Ana Maria Gomes Gonçalves e Sandra Maria Gomes Gonçalves, do teor seguinte: "Um. As requerentes supra vem solicitar o averbamento dos lugares MP cento e dez barra cento e onze e MP cento e quinze barra cento e vinte e quatro, de que são concessionárias na feira semanal de Vila do Conde, para a sociedade que constituíram "Frutas Ana e Sandra, Limitada"; Dois. Ora, para além do pedido de averbamento, levanta-se neste pedido a questão de saber qual a possibilidade de conceder a ocupação de lugares na feira a sociedades comerciais; Três. Sobre esta questão, diremos que o regime geral das concessões de obras públicas, exploração do domínio público e uso privativo do domínio público, os típicos contratos administrativos de concessão, prevêm a possibilidade de celebração, quer com pessoas singulares, quer com pessoas colectivas; Quatro. Esta possibilidade, como facilmente se intui, resulta do facto de alguns serviços públicos, por exemplo, só poderem ser concedidos a empresas dado o volume de negócios que atingem e a estrutura organizativa que é preciso montar; Cinco. Acresce que, o conceito de "feirante", fugindo à tradicional imagem do produtor/vendedor que escoia a sua produção própria, deu lugar ao conceito de pessoa singular ou colectiva que exerce a actividade de comércio a retalho de forma não sedentária em espaços, datas e frequência determinadas; Seis. Assim, para o caso em apreço parece-nos possível o averbamento, à semelhança de outros já concedidos e tendo por base um princípio de igualdade de tratamento; Sete. A aprovação do averbamento, caso se atenda aos fundamentos supra expostos deve ser presente à reunião do órgão executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o averbamento solicitado.-----

-----SETE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a auditoria realizada pela IGF - Inspeção Geral de Finanças, em dois mil e um, à Câmara Municipal de Vila do Conde, no âmbito do PER - Programa Especial de Realojamento - Processo número dois mil e um barra dois barra nove barra H um barra setecentos e cinquenta e seis da Inspeção Geral de Finanças, do teor seguinte: "Em dois mil e um, foi realizada pela Inspeção Geral de Finanças auditoria à execução do programa PER - Programa Especial de Realojamento, da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila do Conde. O relatório final da auditoria foi remetido ao Tribunal de Contas. Pelo ofício com a referência DUIC ponto dois-Processo número oitenta e oito barra zero dois traço IGF, de treze de Julho de dois mil e sete, vem o Tribunal de Contas informar a Câmara Municipal de Vila do Conde, de que o Ministério Público em exercício no Tribunal de Contas, depois de analisar o relatório final da auditoria, não descortinou qualquer irregularidade ou ilegalidade procedimental; e em conformidade não instaurou qualquer procedimento jurisdicional tendente ao apuramento de eventuais responsabilidades a qualquer órgão municipal, seus representantes, agente ou funcionário da Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo arquivado o processo no «Dossier» da entidade - Câmara Municipal de Vila do Conde - para eventual consideração em futuras acções de auditoria e inspeção." A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, tem vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, logo que estejam concluídos, assim: Um - No empreendimento de Modivas, sito na Rua Nova da Longa, constituído por dezanove fogos (dois T um, oito T dois, sete T três e dois T quatro), encontram-se já ocupados nove fogos, dois T um, quatro T dois, dois T três e um T quatro, assim, propõe-se sejam arrendados mais dois fogos, aos seguintes agregados familiares, a saber: *Chefe de Família: Manuel Martins da Costa; Morada: Rua da Fonte,

quatrocentos e setenta e seis; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um oito ponto zero zero zero cinco ponto um; Tipo: T dois. *Chefe de Família: Carla Alexandra da Silva Costa; Morada: Rua da Fonte, quatrocentos e setenta e seis; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um oito ponto zero zero zero sete ponto um; Tipo: T dois. Dois - No empreendimento de Macieira, sito na Rua Nova dos Terreiros, constituído por trinta e um fogos (quatro T um, quinze T dois, onze T três e um T quatro), sendo que neste momento já se encontram ocupados dois T um, oito T dois, quatro T três e um T quatro, propõe-se que seja arrendado mais um fogo, ao seguinte agregado familiar, Chefe de Família Maria Oliveira Vidal, residente na Rua Nova, quatrocentos e um, Macieira, Número de Matrícula um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero dois nove ponto um, Tipo T dois." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Face à urgência das situações e concordando com a proposta, considera-se desde já aprovada, sendo posteriormente tal decisão ratificada pelo executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

-----OITO. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO-----

-----a) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa à transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário Donato Silva Espogeira, residente na Rua das Dálias, quarenta e dois, rés-do-chão esquerdo, cidade de Vila do Conde - Requerimento: Adelina Fangueiro Bicho - Registo de entrada número dezassete mil, quatrocentos e quarenta e quatro de vinte e nove de Junho de dois mil e sete, do teor seguinte: "Um. A requerente vem informar do falecimento do seu cônjuge em onze de Maio de dois mil e sete, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si; Dois. Em um de Janeiro de dois mil e um foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido; Três. Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social a cônjuge possuía a sua residência no locado à data da sua morte bem como havia sido realojada e duas filhas com o mesmo na referida habitação; Quatro. E, de acordo com a cópia do assento de óbito a requerente à data do acontecimento era casada com o falecido; Cinco. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária; Seis. Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos

septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime do Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe; Sete. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro; Oito. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea a) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado; Nove. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio; Dez. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; Onze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respectiva renda; Doze. Em conclusão: a) proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento.-----

-----NOVE. ISENÇÃO DE TAXAS-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Centro Social Paroquial da Junqueira «O Sonho» - Taxa de vistoria final de reservatório de gás de petróleo liquefeito - Isenção de taxas, do teor seguinte: “Havendo lugar a vistoria final relativa à instalação de um reservatório superficial para armazenamento de gás de petróleo liquefeito, com capacidade para dois mil e quinhentos litros, para abastecer as instalações do Centro Social Paroquial de Junqueira «O Sonho», no âmbito do processo número duzentos e vinte e sete barra zero seis, vem o referido Centro Social Paroquial solicitar a dispensa (isenção) do pagamento da referida taxa (de vistoria). A taxa de vistoria em causa está prevista no artigo quarenta e quatro e no Quadro treze do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Liquidação e Cobrança de Taxas. A possibilidade de concessão da isenção de pagamento da taxa em causa está prevista no artigo quatro, número dois, alínea c) do Regulamento Municipal referido no parágrafo anterior,

carecendo apenas de deliberação favorável do executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a isenção solicitada.-----

-----DEZ. PRÉ-FABRICADOS PARA PARQUE ESCOLAR-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a locação de pré-fabricados para o parque escolar do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, do concelho de Vila do Conde, do teor seguinte: “Tendo sido realizado concurso público, nos termos legalmente exigidos, apresentaram-se a concurso três concorrentes, os quais foram qualificados técnica e economicamente como aptos. Analisadas as propostas apresentadas, concluiu o Júri do Concurso que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela «MOVEX três, Sociedade Anónima», propondo a locação dos equipamentos supra referidos por doze meses, com início em um de Setembro de dois mil e sete, pelo valor de cento e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, a que corresponde a renda mensal de treze mil, quatrocentos e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, a quem se propõe a adjudicação dos serviços de locação dos equipamentos em causa. Mais se informa que o Chefe de Divisão, Engenheiro António Craveiro, solicita que a adjudicação seja efectuada com carácter urgente, por forma a garantir a respectiva montagem e a realização de trabalhos complementares necessários ao seu funcionamento, até um de Setembro. Ora, em caso de reconhecimento do carácter urgente da adjudicação da locação do equipamento em causa, dispõe o artigo cento e três, número um, alínea a) do Código de Procedimento Administrativo (CPA) que, nestes casos, não há lugar à concessão do Direito de Audiência Prévia dos concorrentes, para salvaguardar a prossecução do interesse público. Considerando ainda o custo global das rendas a suportar com a locação dos equipamentos, no montante de cento e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e um por cento), durante o período de doze meses, informa-se que o encargo financeiro reparte-se por dois anos económicos, o que implica a repartição plurianual de encargos. Dois mil e sete - sessenta e cinco mil, cento e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído; dois mil e oito - cento e trinta mil, trezentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído. Total - cento e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído. Para adjudicar a locação dos equipamentos referidos à sociedade que apresentou a proposta mais vantajosa, a «MOVEX três, Sociedade Anónima», pelo valor indicado,

